ACÓRDÃO Nº 2943/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.424/2009-3
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Alcoforado de Albuquerque (ex-prefeito, CPF nº 027.397.203-00) e Pedro da Silva Ribeiro Filho (ex-prefeito, CPF nº 088.977.863-91)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em nome dos ex-prefeitos de Conceição do Lago Açu, José Alcoforado de Albuquerque e Pedro da Silva Ribeiro Filho, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do Convênio nº 1.460/99, cujo objeto era realização de melhorias sanitárias domiciliares no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I e III, e 210 do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de José Alcoforado de Albuquerque e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R$)	Data de ocorrência
49.954,00	20/6/2000
99.908,00	30/10/2000

9.2. aplicar a José Alcoforado de Albuquerque a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Pedro da Silva Ribeiro Filho e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 15/2011 – 1ª Câmara.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45849771.

11. Data da Sessão: 10/5/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2943-15/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45849771.